



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.853, de 20 de dezembro de 2006.

Aprova o Orçamento do Município para 2.007 e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento do Município para o exercício de 2007, estimando as receitas em R\$ 87.797.068,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, sessenta e oito reais) e fixando as despesas em igual valor.

Art. 2.º A receita, prevista de conformidade com os anexos desta, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 12.312.860,00
Receita de Contribuições	R\$ 491.823,00
Receita Patrimonial	R\$ 770.000,00
Transferências Correntes	R\$ 66.458.736,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.351.200,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (5.843.550,00) R\$ 77.541.069,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 4.505.999,00
Transferências de Capital	R\$ 5.750.000,00 R\$ 10.255.999,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 87.797.068,00

Art. 3.º A despesa é fixada de conformidade com os anexos desta, observando a demonstração por órgão, a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$ 4.310.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 7.602.100,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 8.931.378,00
Secretaria de Obras e Planejamento	R\$ 13.051.441,00
Secretaria da Educação	R\$ 31.485.540,00
Secretaria de Saúde	R\$ 17.573.499,00
Diretoria de Programas e Assistência Social	R\$ 3.058.210,00
Fundo Social de Solidariedade	R\$ 20.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.764.900,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....R\$ 87.797.068,00



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4°. A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5°. Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei orçamentária;

II- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

III- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

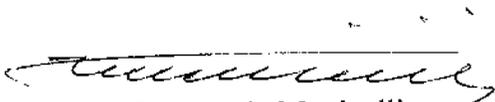
Art. 6°. As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamento futuro.

Art. 7°. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29 A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8°. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário